**CONTRATO Nº 012/2018 – LAVAGEM DE VEÍCULOS**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeita Municipal em exercício , denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado, **LAVAGEM DE VEÍCULOS SÃO MARCOS LTDA,** com sede na Rua Luiz Trevisan, 15, cidade de São Marcos, RS **,** inscrita no CNPJ sob nº 08.803.102/0001-57, representada pelo Sr. Daniel Cioato, inscrito no CPF n° 015.602.230-30, portador de da carteira de identidade n° 8069170705, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme **Processo nº 056/2018** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para a prestação de serviços de lavagem, externa e interna, de veículos, sendo:

- 02 vans, 03 ambulâncias e 07 veículos de pequeno porte da Secretaria da Saúde por mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a efetuar as lavagens ora contratadas sempre que o solicitar o CONTRATANTE.

A CONTRATADA prestará o serviço no seu estabelecimento comercial, no qual receberá os veículos a serem lavados, restituindo-os, após, diretamente ao CONTRATANTE, na sua sede administrativa, à ordem do CONTRATANTE. O prazo para a lavagem e devolução dos veículos será imediato.

As lavagens das ambulâncias deverão ser realizadas com prioridade externa e internamente.

As lavagens dos veículos deverão ser realizadas externa e internamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o preço certo e ajustado de **R$ 24,00 (vinte e quatro reais) pela lavagem dos veículos pequenos e R$ 38,00 (trinta e oito reais) pela lavagem das vans e ambulâncias.**

O pagamento será efetuado até o dia vinte do mês subseqüente ao da prestação dos serviços de lavagem, mediante apresentação do respectivo comprovante da realização dos serviços e apresentação da nota fiscal correspondente.

O preço ora ajustado não sofrerá reajuste durante o período contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final, 31.12.2018, podendo ser rescindido ou renovado se as partes assim dispuserem, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Em caso de prorrogação de prazo, poderá ser revisto o preço ora estipulado, concedendo-se um reajuste igual ao índice acumulado da variação do INPC-IBGE, conforme previsto na cláusula terceira.

**Parágrafo Primeiro -** O preço ora ajustado não sofrerá reajustes no período contratual.

**Parágrafo Segundo -** Caso, após o prazo estipulado não tenham sido utilizadas todas as lavagens, estará rescindido o contrato, sem gerar qualquer indenização à CONTRATADA .

**CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

f) a aplicação de qualquer penalidade administrativa não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar o Município dos danos que, por sua culpa ou dolo, causar durante a prestação do serviço.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O não cumprimento, por qualquer das partes, do aqui estabelecido, ou a recusa injustificada da prestação dos serviços pela CONTRATADA, implicará ao inadimplente uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado desde a data de sua assinatura.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do despacho exarado no processo nº 056/2018.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela despesa 90105 da Secretaria da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS, 12 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA